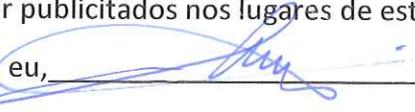


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Academia de Esgrima João Gomes – Associação Desportiva, o qual se encontra disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 2 de março de 2020

A Presidente,



Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES DE FLORETE, ESPADA E SABRE EM
MASCULINOS E FEMININOS, INDIVIDUAL E POR EQUIPAS

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**, associação sem fins lucrativos constituída em 23 de Maio de 2008. Titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 508 550 092. Com sede na Rua Carlos Amaro de Matos, n.º 74. 1º Dtº. Freguesia Falagueira – Venda Nova, 2700-162. Amadora e representado neste ato pelo Presidente da Direção, João Carlos Simões Ribeiro Gomes e pelo Vice-Presidente, José Fernando das Neves Santos, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico à Academia de Esgrima João Gomes para a organização do Campeonato Nacional de Juniores de Florete, Espada e Sabre em Masculinos e Femininos, Individual e por Equipas de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª
(Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de € 3.600,00 Euros (três mil e seiscentos euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do Segundo Outorgante, do Campeonato Nacional de Juniores de Florete, Espada e Sabre em Masculinos e Femininos, Individual e por Equipas

- 
- 
3. O apoio financeiro previsto no ponto 1º deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito.
 4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 3ª
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades apoiadas através de:

- Cedência do Pavilhão do Fórum Luís de Camões;
- Promoção e divulgação da competição;
- Cedência de uma bandeira da Câmara Municipal da Amadora para colocação em uma haste de bandeiras de madeira;
- Cedência de mobiliário para apoio à iniciativa (mesas e cadeiras)

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Organizar as competições desportivas objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim da atividade proposta no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - a. Resultados alcançados;
 - b. Documentos justificativos das despesas;
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



AMADORA
Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

CLÁUSULA 6ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização da atividade proposta;
2. Número de atletas participantes;
3. Número de clubes participantes;

CLÁUSULA 7ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 8ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª

(Início e Termo da Execução do Programa)

Este Contrato-Programa entra em vigor no momento da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora e termina a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 11.^a
(Litigância)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA 12.^a
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 20 de Fevereiro de 2020

Pelo Município da Amadora

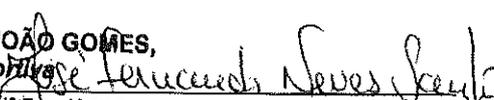


(Carla Maria Nunes Tavares)



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Academia de Esgrima João Gomes – Associação Desportiva



ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES,
Associação Desportiva
Rua Carlos Amaro de Matos N.º 74 - 1.º Dt.º
Venda Nova
2700-162 Amadora
NIF 508 550 092

(João Carlos Simões Ribeiro Gomes) (José Fernando das Neves Santos)